



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
 Coordenação de Orçamento e Finanças
 Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 13/2025 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo n.º 04026-00016857/2024-71.

SIGGO: 054079.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, com sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa - **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.455.684/0001-30, estabelecida no endereço SRTV Sul Qd. 701 Conj. L Bloco 1 Nº 38 salas 13 a 16- Sobreloja - Asa Sul, CEP: 70.340-000, Brasília/DF, Fone: (61) 2191-1594, EMAIL: contrato@control-t.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. **MARCELO DE ALMEIDA**, representante legal, conforme ato constitutivo da empresa (138707684 - PÁG. 53, 58 a 61), tendo em vista o que consta no Processo nº **04026-00016857/2024-71**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 09/2023 - SEAPE-DF (138705536), Ata de Registro de Preços n.º 27/2024 (138708151), Proposta (138707574), Solicitação de Compras (166774838), Nota Técnica N.º 86/2025 - SEAPE/AJL (168800097), da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, da do DF nº 4.611/2011, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e alterações posteriores, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a aquisição e instalação de solução integrada de segurança por imagem e gestão de credenciais (CFTV), incluindo projeto de instalação, testes de funcionalidades e outros serviços correlatos para a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023 - SEAPE/DF (138705536), Ata de Registro de Preços nº 27/2024 (138708151), Proposta (138707574), a Solicitação de Compras (151067949), que passam a integrar o presente Contrato, consoante especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	MODELO	QTD REGISTRADA	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMERA IP DOME FIXA COM ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO	UND	Dahua	DH-IPC-HDBW3441E-S-S2+ Acessórios	80	61	R\$ 1.229,00	R\$ 74.969,00
2	CAMERA IP BULLET VARIFOCAL COM ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO	UND	Dahua	DH-IPC-HFW5442E-ZE+ Acessórios	130	110	R\$ 2.900,00	R\$ 319.000,00
3	CAMERA IP MOVEL (PTZ) COM ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO	UND	Dahua	DH-SD5A232GB-HNR+ Acessórios	4	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
4	SERVIDOR PARA GRAVAÇÃO DE IMAGENS COM INSTALAÇÃO Form Factor Rack Mounted 2U CPU Intel® Xeon® Silver 4309Y RAM 32GB RDIMM 3200MHz	UND	Lenovo	SR 650	4	4	R\$ 180.000,00	R\$ 720.000,00

	Operating system (OS) Windows Server 2022 Standard VMS/OS Storage 1 x 960GB M.2 SSDs Number of hard drives 8 x 3.5" hot-plug, 20TB Enterprise HDD, 256MB Cache Video card Nvidia RTX A2000							
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE (VMS) (LICENÇA 1 CANAL)	UND	Milestone IP Extreme Invenzi	Xprotect Corporate + Care Plus 3 anos/ IPX Analytys W-Access Expert + SMA 3 anos	214	173	R\$ 1.704,35	R\$ 294.852,55
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE RECONHECIMENTO FACIAL	UND	Saimos	Face Analytics for Milestone	2	1	R\$ 12.364,20	R\$ 12.364,20
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE ANALITICO LPR	UND	Milestone	Xprotect Licence Plate Recognition	2	1	R\$ 7.891,91	R\$ 7.891,91
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO Form Factor Tower CPU Intel® Core™ i7-13700 (16-cores, 24 threads, cache de 30 MB, 2.10 GHz a 5.20 GHz Turbo, 65 W) RAM 16GB DDR5 ECC (1x16G) 4400 MT/s Operating system (OS) Windows 11 Pro, português (Brasil) VMS/OS Storage SSD M.2 256GB PCIe NVMe™ Classe 35 Power 500W (80 Plus Platinum) PSU Video card NVIDIA® T1000 4GB dedicada, GDDR6	UND	Dell	Workstation Precision 3660	3	3	R\$ 30.280,00	R\$ 90.840,00
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MONITOR PROFISSIONAL 55"	UND	Dahua	LS550UCM-EF	8	8	R\$ 7.714,68	R\$ 61.717,44
10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MESA CONTROLADORA COM JOYSTICK	UND	Dahua	NKB1000	10	3	R\$ 6.253,26	R\$ 18.759,78
11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LEITOR FACIAL	UND	Dahua/ Invenzi	DHI-ASI7213S-W/ WXS-S-1R-FR-E	2	2	R\$ 5.527,17	R\$ 11.054,34
12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIO PARA 24 F.O. COM TODOS OS ACESSÓRIOS E ACOPLADORES	UND	Fibracem	DIO FIT CRISTAL + Assesorios	10	9	R\$ 1.999,00	R\$ 17.991,00

13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO ÓTICA PIGTAIL DUPLEX SM	UND	Fibracem	EDS.00004	60	45	R\$ 35,40	R\$ 1.593,00
14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAQUETA CUIDADO FIBRA ÓPTICA	UND	Fibracem	APT.00181-5000	100	100	R\$ 3,43	R\$ 343,00
15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDÃO ÓPTICO DE 1.0M A 2,5M	UND	Fibracem	CSS.00093	60	36	R\$ 308,04	R\$ 11.089,44
16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO INDOOR/OUTDOOR SM 6 F.O.	METRO	Furukawa	28070045	2200	2200	R\$ 16,99	R\$ 37.378,00
17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RACK DE PISO 19" X 12U X 500MM	UND	Triunfo/ Intelbras	RKS12-570+ Acessórios ERP 208	10	7	R\$ 3.800,00	R\$ 26.600,00
18	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RACK DE PISO 19" X 44U X 800MM	UND	Triunfo/ Intelbras	RKS44870+ Acessórios ERP 208	2	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
19	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUIA DE CABOS 19", 1U FECHADO	UND	Furukawa	35050285	38	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
20	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR RJ-45 FÊMEA CAT. 6	UND	Furukawa	35060601	200	199	R\$ 33,00	R\$ 6.567,00
21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO UTP CATEGORIA 6 AZUL/CINZA/VERMELHO LSZH	METRO	Furukawa	23400194	16000	16000	R\$ 11,00	R\$ 176.000,00
22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT.6	UND	Furukawa	35050000 + 35060603 (Pt)	14	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PATCH CORD CAT.6, COMPRIMENTO 0.5M	UND	Furukawa	35123230	198	198	R\$ 51,00	R\$ 10.098,00
24	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PATCH CORD CAT.6, COMPRIMENTO 1.5M A 2.5M	UND	Furukawa	35123232 / 35123234	198	198	R\$ 65,00	R\$ 12.870,00
25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SWITCH 24 PORTAS POE + 4x SFP+ 1/10G	UND	TP-Link	TL-SG3428X	14	11	R\$ 4.458,64	R\$ 49.045,04
26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MINI GBIC SFP 1G	UND	TP-Link	TL-SM311LS	14	14	R\$ 437,72	R\$ 6.128,08
27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MINI GBIC SFP+ 10G	UND	TP-Link	TL-SM5110-LR	2	2	R\$ 1.115,73	R\$ 2.231,46
28	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOBREAK 600VA/250W	UND	NHS	Nobreak Mini 4 Bivolt	25	17	R\$ 1.028,20	R\$ 17.479,40

29	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOBREAK3000VA/3000W	UND	NHS	Nobreak NHS Premium On Line+ Mod. Expansão Bat. Grande Borneira	2	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
30	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO ELETRICO 2,5MM²	METRO	COBRECOM	Cabo Flexcom Antichama 2,5mm² - Cod. 11505	14400	12000	R\$ 4,99	R\$ 59.880,00
31	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO ELETRICO 4 MM²	METRO	COBRECOM	Cabo Flexcom Antichama 4,0mm² - Cod. 11506	9000	5700	R\$ 6,99	R\$ 39.843,00
32	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO ELETRICO 16MM²	METRO	COBRECOM	Cabo Flexcom Antichama 16,0mm² - Cod. 11509	1000	1000	R\$ 54,50	R\$ 54.500,00
33	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO 16 MODULOS	UND	LEGRAND	506104 + 506144 + 361 01 Barramentos Acessórios de instalação	12	0	R\$ 1.300,38	R\$ 0,00
34	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOMADA ELÉTRICA PARA CONDULETE 2P+T 10A	UND	Elecon Blux	56117/001 9891-4	33	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
35	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOMADA ELÉTRICA PARA CONDULETE 2P+T 20A	UND	Elecon Blux	56117/001 9896-5	4	2	R\$ 147,12	R\$ 294,24
36	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50A	UND	STECK	SDZD63C50	12	2	R\$ 195,48	R\$ 390,96
37	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR MONOPOLAR DE 16A	UND	STECK	SDD61C16	120	0	R\$ 17,46	R\$ 0,00
38	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR MONOPOLAR DE 20A	UND	STECK	SDD61C20	72	27	R\$ 34,58	R\$ 933,66
39	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DPS CLASSE II 20KA	UND	Clamper	14295	48	17	R\$ 95,48	R\$ 1.623,16
40	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO PARA RACK COM ACESSORIOS	UND	Intelli	Cordoalha cobre 16mm² Terminal de compressão 16mm² Caixa de inspeção 300mm Haste Copperweld 1/2" 2,4m com conector	12	7	R\$ 231,83	R\$ 1.622,81
41	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA METALICA 50X50 PERFURADA COM TAMPA	UND	Elecon	Eletrocalha perfurada, 50 x 50, sem aba, com tampa, galvanizado à fogo + Acessórios de instalação	20	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
42	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA METALICA 100X50 PERFURADA COM TAMPA	UND	Elecon	Eletrocalha perfurada, 100 x 50, sem aba, com tampa, galvanizado à fogo + Acessórios de instalação	10	5	R\$ 161,83	R\$ 809,15
43	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADO 1", COM ACESSORIOS DE FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO	METRO	Elecon	EC-EDF 23 + Acessorios deinstalação	3000	2530	R\$ 30,00	R\$ 75.900,00
44	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA CONDULETE 1"	UND	Elecon	56200 de 1" + Acessórios de instalação	1500	476	R\$ 20,92	R\$ 9.957,92

45	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA PARA CONDULETE 1 POSTO RJ-45	UND	Elecon	56117/015	200	199	R\$ 28,56	R\$ 5.683,44
46	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE SUPERFÍCIE	UND	Intelbras	Vbox 1100	201	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
47	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SEALTUBO TIPO 1"	METRO	Elecon	EC-EFP5 + Acessórios de instalação	200	140	R\$ 26,30	R\$ 3.682,00
48	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KANAFLEX PEAD DE 100 MM	METRO	Elecon	EC-EDS 20v	600	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
49	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM R1	UND	SERVIÇO	Especializado + Tampa Ferro personalizada	20	18	R\$ 770,00	R\$ 13.860,00
50	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE 12 METROS	UND	Termotécnica	Poste autosuportado galvanizado à fogo 12m livre - Tel 1012	15	5	R\$ 6.133,45	R\$ 30.667,25
51	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO PARA POSTE COM ACESSORIOS	UND	Termotécnica/Intelli/Paratec	Captor Franklin Suporte isolador Cordoalha cobre 16mm ² Terminal de compressão 16mm ² Caixa de inspeção 300mm Haste Copperweld 1/2" 2,4m com conector	15	10	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
52	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA HERMETICA PARA INSTALAÇÃO EM POSTE	UND	IPMetal Intelbras	Rack Outdoor 12U IP55 Kit Ventilação (2) ERP 208	15	10	R\$ 1.461,24	R\$ 14.612,40
53	CURSO DE TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO EM CFTV	TURMA	SERVIÇO	Especializado	2	1	R\$ 2.123,90	R\$ 2.123,90
54	PROJETO EXECUTIVO	UND	SERVIÇO	Especializado	2	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
55	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA ATRAVÉS DE MÉTODO DESTRUTIVO (MD) EM SOLO BRUTO	METRO	SERVIÇO	Especializado	500	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
56	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA ATRAVÉS DE MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) EM SOLO BRUTO	METRO	SERVIÇO	Especializado	500	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
57	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO SUBTERRANEA	METRO	SERVIÇO	Especializado	500	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
58	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA SUBTERRANEA	UND	SERVIÇO	Especializado	20	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
59	SERVIDOR DE VIDEOWALL Form Factor Tower CPU Intel® Core™ i7-13700 (16-cores, 24 threads, cache de 30 MB, 2.10 GHz a 5.20 GHz Turbo, 65 W) RAM 16GB DDR5 ECC (2x8G)	UND	Dell	Workstation Precision 3660 (xcto02p3660mtrplbcc_p13)	1	1	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00

	4400 MT/s Operating system (OS) Windows 11 Pro, português (Brasil) VMS/OS Storage SSD M.2 256GB PCIe NVMe™ Classe 35 Power 500W (80 Plus Platinum) PSU Video card NVIDIA® T1000 4GB dedicada, GDDR6								
60	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO PARA VÍDEO WALL	UND	Milestone	Smart Wall	1	1	R\$ 29.660,60	R\$ 29.660,60	
VALOR TOTAL R\$ 2.582.185,13 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos)									

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Inicialização do serviço ou contrato:

- 4.1. A entrega de serviços e produtos deve obedecer aos prazos acordados nas respectivas Ordens de Serviço, que serão abertas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e devidamente encaminhadas à CONTRATADA.
- 4.2. A qualidade dos serviços entregues deve estar aderente às especificações do Termo de Referência.
- 4.3. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.
- 4.4. A reunião será realizada na Sede da CONTRATANTE em até **05 (cinco) dias corridos** após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE - que poderá excepcionalmente autorizar a realização de forma remota.
- 4.5. A pauta dessa reunião observará, obrigatoriamente, a apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A carta de apresentação do preposto deverá conter os dados de identificação do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 4.6. As informações sobre o uso da solução e expectativas estabelecidas no TR e no contrato serão objeto de informe na citada reunião.

Projeto da Instalação:

- 4.7. Preliminarmente, a CONTRATADA deverá elaborar projeto de executivo, contendo, no mínimo, relação de materiais e serviços que irão compor a solução entregue, a disposição de todos os equipamentos e os materiais utilizados para os circuitos de interligação, croquis e plantas de instalação, topologia física e lógica, detalhamento da configuração do equipamento e alinhado ao relatório de vistoria feito previamente.
- 4.8. O Projeto Executivo mencionado no item anterior deverá obrigatoriamente ser submetido à aprovação da CONTRATANTE antes do início da instalação dos equipamentos;
- 4.9. Cabe à CONTRATADA verificar durante o planejamento da instalação e vistorias, o padrão da CONTRATANTE quanto à: arquitetura de cabeamento, padrão de conectores ópticos, patch panel, tomadas elétricas e entregar os equipamentos dentro desses padrões ou com as adaptações necessárias.
- 4.10. A CONTRATADA será responsável por elaborar e entregar o projeto executivo em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, por meio de emissão de Ordem de Serviço de planejamento.
- 4.11. A CONTRATANTE fará análise e validação do projeto executivo, em até **7 (sete) dias corridos**, apontando as devidas correções e ou ajustes necessários, ficando a CONTRATADA responsável por ajustar o plano em até 4 (quatro) dias corridos, a partir da comunicação da CONTRATANTE das não conformidades e das alterações necessárias e por ela apontadas.
- 4.12. Após a entrega da versão final do Projeto Executivo já ajustado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá, em até **5 (cinco) dias corridos**, a Ordem de Serviço de fornecimento (equipamentos/materiais/software);
- 4.13. A CONTRATADA Deverá providenciar a entrega dos equipamentos da Solução em até 45 dias, prorrogáveis por igual período desde que apresentada justificativa a ser analisada pela CONTRATANTE;
- 4.14. A contratante emitirá documento que ateste a análise de conformidade ou emissão do respectivo Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos e materiais fornecidos em até 10 dias;
- 4.15. A CONTRATANTE solicitará a instalação dos equipamentos e da solução, após o recebimento e aprovação do material entregue, por meio de uma Ordem de Serviço de instalação de infraestrutura e/ou ordem de serviço de instalação e configuração da solução, que deverá ser cumprida no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir da sua emissão.
- 4.16. A CONTRATADA deverá entregar o Projeto Definitivo de Instalação - PDI ("As Built") em até 10 (dez) dias corridos após a instalação, observadas as condições previstas neste TR.

Da Instalação

- 4.17. Todos os materiais a serem disponibilizados deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações técnicas contidas no TR, devendo ser submetidos a aprovação do CONTRATANTE antes de serem utilizados;
- 4.18. Os equipamentos descritos no ANEXO B do Edital, quando adquiridos de forma conjunta ou isoladamente, deverão ser entregues instalados e operacionais, incluindo todos os acessórios necessários para o seu pleno funcionamento;

- 4.19. A execução dos serviços deverá ser realizada normalmente em dias corridos, durante o período das 09:00 às 18:00 horas. Os serviços que causem transtornos às atividades normais do CONTRATANTE deverão ser realizados em períodos previamente agendados com o responsável do local, inclusive, se for o caso, fora do horário comercial (incluindo finais de semana e feriados), sem gerar custos adicionais para o CONTRATANTE;
- 4.20. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física completa, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos itens adquiridos.
- 4.21. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição do equipamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente no edital.
- 4.22. A CONTRATADA deverá executar a Configuração e possibilitar o início da operação da Solução pela CONTRATADA, em até 20 dias corridos;
- 4.23. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 4.24. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a conclusão da instalação dos equipamentos e entregar toda documentação técnica prevista, dentro do prazo definido no Termo de Referência.
- 4.25. A CONTRATADA deverá entregar o Projeto Definitivo de Instalação - PDI ("As Built"), que por sua vez deve contemplar todas as informações constantes previamente do Projeto Executivo, juntamente com os ajustes, que se mostraram necessários quando da instalação de fato dos ativos.
- 4.26. A CONTRATADA entregará toda a documentação de instalação física dos equipamentos descritos no ANEXO B do Edital, a qual deverá fornecer nível de informação suficiente para que um técnico não vinculado à CONTRATADA possa compreender e, caso necessário, refazer as instalações e configurações dos equipamentos adquiridos e implantados.
- 4.27. Após a CONTRATADA concluir toda a instalação dos equipamentos, deixando-os completamente operacionais, e a entrega de toda documentação técnica e do PDI, conforme condições e prazos exigidos no Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório da solução, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação formal de conclusão da instalação.
- 4.28. Após 15 (quinze) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sendo confirmada a operação e desempenho a contento dos equipamentos, nos termos das especificações técnicas e do atestado de homologação, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. O termo será condicionado a remoção de todos os acessórios, peças e manuais não utilizados durante a instalação para que não permaneça no local de instalação nenhum resíduo de embalagem ou qualquer peça solta.
- Escopo do serviço de Instalação**
- 4.29. A CONTRATADA deverá fornecer o fornecimento de todos os serviços necessários ao planejamento e a execução da instalação, incluindo projetos e configuração dos equipamentos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 4.30. A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer momento, sem prévio agendamento ou autorização da CONTRATADA, diligências nos locais de execução dos serviços para atestar a correta execução dos serviços;
- 4.31. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento, informações e esclarecimentos a cerca do andamento de determinado serviço, devendo a CONTRATADA fornecer tal informação em um prazo máximo de 1 (um) dia útil;
- 4.32. A CONTRATADA deverá fornecer à equipe de fiscalização, com antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos** anteriores a instalação dos equipamentos, em cada localidade indicada pela CONTRATANTE, os nomes dos técnicos, juntamente com os respectivos números de documento de identidade, para que sejam identificados durante o procedimento de instalação.
- 4.33. Deverão ser considerados e embutidos nos preços dos serviços previstos no Edital os custos de fornecimento de material e mão de obra bem como custos de serviços complementares necessários para a conclusão da instalação, assim como, demolição, recuperação de partes afetadas conforme composição original, serviço de gesso, limpeza, pintura etc., ainda que não descritos no Termo de Referência, mas necessários ao perfeito funcionamento da solução;
- 4.34. Todos os custos para realização de orçamentos e prospecção de dados, em qualquer fase do serviço, deverão ser considerados e embutidos nos custos da mão de obra dos serviços, conforme PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 4.35. Se os serviços executados não atenderem ao solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a refazê-los e arcará com possíveis custos adicionais;
- 4.36. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais do CONTRATANTE. Caso necessário, a CONTRATADA providenciará o remanejamento destes para local protegido e indicado pela fiscalização;
- 4.37. Ao término dos trabalhos dos funcionários, a CONTRATADA será responsável pela limpeza total da área onde foi realizado o serviço;
- 4.38. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes;
- 4.39. A critério da CONTRATANTE poderão ser emitidas quantas OS's forem necessárias para a autorização de execução do objeto do contrato, obedecendo-se as quantidades máximas previstas no ANEXO A constante no Edital;
- 4.40. A execução do projeto será realizada isoladamente, por bloco ou prédio. Portanto, a CONTRATANTE poderá emitir OS's em datas diferentes, alterando, portanto, os prazos de cada instalação;
- 4.41. As OS's deverão contemplar de forma separada os itens de fornecimentos de produtos dos itens de fornecimento de serviços;
- 4.42. Os prazos máximos de cumprimento para as demais OS's são os estabelecidos nos cronogramas de execução a seguir. Os prazos começam a contar a partir da emissão de todas as OS's, considerando-se "D" como sendo esta data:

FASE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO (EM DIAS CORRIDOS)
I	Apresentação de Equipe de Trabalho pela CONTRATADA , em até	D+5
II	Entrega do projeto (planejamento) pela CONTRATADA , em até	I+30
III	Análise de conformidade e emissão do respectivo Termo de Aceite Definitivo dos projetos executivos fornecidos até	II+7
IV	Correções a serem realizadas pela da CONTRATADA	III+4
V	Emissão da Ordem de SERVIÇO PELA CONTRATANTE	III+5 (ou IV+5 caso ocorram alterações no Projeto Executivo)
VI	Entrega dos equipamentos da Solução pela CONTRATADA , em até	V+45
VII	Análise de conformidade e emissão do respectivo Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos e materiais fornecidos até	VI+10
VIII	Instalação dos pontos de infraestrutura pela CONTRATADA , por etapa, em até	VII+30
IX	AS Built	VIII+10
X	Configuração e início da operação da Solução pela CONTRATADA , em até	IX+20
XI	Análise de conformidade e emissão do respectivo Termo de Aceite Definitivo dos serviços de instalação em até	X+15

4.43. Os prazos de execução do cronograma serão contados em dias corridos;

4.44. Antes de findar o prazo fixado nos itens anteriores, a empresa **CONTRATADA** poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela **CONTRATANTE**, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato;

4.45. Os produtos fornecidos deverão ser entregues à **CONTRATANTE** nos locais indicados pela equipe de fiscalização, em área interna apropriada e mantidos devidamente acondicionados até a etapa de instalação dos mesmos. A **CONTRATADA** deverá verificar *in-loco*, qual o espaço necessário e existente para a guarda dos insumos do projeto;

4.46. A instalação dos produtos fornecidos compreenderá a acomodação física em local apropriado, a conexão elétrica e adequada para o pleno funcionamento dos equipamentos, além das demais execuções necessárias ao funcionamento pleno de todos os equipamentos fornecidos;

4.47. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os comprovantes que atestem o licenciamento definitivo do ambiente operacional fornecido. A relação detalhada dos softwares, equipamentos e materiais e seus respectivos quantitativos deverão constar em planilha a ser entregue à **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 2.582.185,13 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais e treze centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá às contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 640101.

II - Programa de Trabalho: 06.126.8217.1471.0099; 06.422.6217.2726.0008.

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.40; 4.4.90.52.

IV - Fonte de Recursos: 100.

V - Notas de Empenhos: 2025NE00658; 2025NE00659; 2025NE00660; 2025NE00676 (168530933; 168546431; 168547024; 168836990).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a SEAPE-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ: 37.309.919/0001-71**.

7.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.9. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

- 7.10. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;
- 7.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 7.12. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 7.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período de prestação dos serviços;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Deverão ser efetuadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- Não produziu os resultados acordados;
 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 9.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- 9.3. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. De acordo com o disposto na Cláusula 25 do Edital, a Contratada deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, apresentando ao CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento, o comprovante de uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

10.2. Quando a caução for feita via depósito em espécie, estes são os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

10.3. Efetivada a garantia, a CONTRATADA deverá enviar o comprovante para o endereço eletrônico dircc@seape.df.gov.br, no ato da assinatura do presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

11.1. A Garantia se dará pelo período de no mínimo 36 (trinta e seis) meses para equipamentos, softwares e serviços a contar da data do recebimento provisório para os equipamentos e softwares e a contar da data de recebimento definitivo para os serviços, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

11.2. A garantia técnica integral “on-site”(no local onde está o equipamento), para todos os serviços e materiais ofertados, será executada no local discriminado na Ordem de Serviço, incluindo qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando “suporte técnico”, conserto (serviços técnicos de

manutenção corretiva), como em substituição de materiais e em perfeitas condições de uso, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.3. O atendimento para prestação da garantia técnica integral iniciará com um chamado feito por representante do CONTRATANTE, através de telefone, sistema Web ou e-mail, com pronta confirmação obrigatória pela CONTRATADA;

11.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado técnico;

11.5. O suporte inicial (atendimento de 1º nível) deverá ser por meio telefônico a fim de sanar pequenas dúvidas, ou executar pequenos ajustes que possam solucionar eventuais problemas. Caso não seja solucionado, será agendada a visita técnica dentro do prazo de atendimento ou aquele indicado pela CONTRATANTE;

11.6. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus ao CONTRATANTE;

11.7. A CONTRATADA, após a conclusão de cada atendimento à execução da garantia, fornecerá ao CONTRATANTE um relatório técnico descrevendo os serviços executados e, se for o caso, os materiais utilizados ou eventualmente substituídos;

11.8. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) próprio(s) equipamentos(s), se for necessário.

11.9. A garantia dos serviços não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados;

11.10. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos itens deste instrumento durante o período de garantia;

11.11. A responsabilidade por defeitos não abrange danos causados pela Contratada, por acidentes em decorrência de operação indevida ou negligente, manutenção ou armazenagem inadequadas por parte da Contratante, operação anormal ou em desacordo com as especificações, má qualidade das bases em que se assentam, influências de natureza química, eletroquímica, elétrica, climática ou atmosférica, tais como: enchentes, inundações, descargas elétricas e raios, incêndio, terremoto, sabotagem, vandalismo e outros casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação;

11.12. A garantia se limita exclusivamente às instalações e montagens dos materiais e/ou equipamentos sob a execução e/ou supervisão técnica ou por terceiros, expressamente autorizados pela CONTRATADA para tal.

Garantia de Hardware

11.13. A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos fornecidos são apropriados para suportar as condições climáticas, conforme características exigidas nas especificações técnicas constantes no ANEXO B do Termo de Referência.

Garantia de Software

11.14. A CONTRATADA deve disponibilizar, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE, a atualização de nova(s) versão(ões) do(s) software(s) e firmware(s) fornecido(s), ou de parte(s) dele(s), decorrentes da evolução funcional ou correções do(s) anteriormente fornecido(s), durante o prazo da garantia da solução integrada, ou seja, no mínimo de 36 meses a partir do Termo de Recebimento Definitivo

11.15. Cabe à CONTRATADA informar, por intermédio de comunicação formal, a disponibilidade de novas versões e atualizações, assim como quanto aos respectivos procedimentos de instalação. Por nova versão, entende-se por aquele que, mesmo sendo comercializado com novo nome, número de versão ou marca, retenha as funcionalidades exigidas na presente especificação técnica.

11.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aceitar ou não atualizações no software ou parte dele.

11.17. A CONTRATADA deve garantir que uma nova versão do software ou firmware mantenha a compatibilidade e contenha todas as funções das versões anteriores e que a introdução desta não prejudique a interoperabilidade da mesma na rede.

11.18. A CONTRATADA deve garantir a independência entre a correção de defeitos (patches) e a geração de novas versões do software, sem ônus adicional à CONTRATANTE, em função da necessidade de atualização de componente para suportar nova versão do software.

11.19. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, recuperar e/ou modificar os softwares e firmwares instalados, sem ônus de qualquer natureza à CONTRATANTE, nos casos comprovados de mau funcionamento e de outras falhas, de modo a ajustá-los aos resultados que atendam às especificações técnicas solicitadas para o equipamento, conforme ANEXO B do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências que por ventura ocorram, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos; encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis durante a vigência deste contrato;

12.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

12.5. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

12.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.7. Conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

12.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações e formalidades legais no prazo estabelecido, mediante as ordens de serviços e notas fiscais, devidamente atestadas;

12.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.10. Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;

- 12.11. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, quando pertinente à execução dos serviços;
- 12.12. Conferir toda a documentação técnica e produto gerado durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os requisitos especificados e com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 12.13. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e ao atendimento das exigências contratuais;
- 12.14. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 12.15. Comunicar, oficialmente, à empresa quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato
- 12.16. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 12.17. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 12.18. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos por intermédio do Fiscal do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e a IN nº 02/2008 e posteriores alterações;
- 12.19. O CONTRATANTE designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme definido no art.67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.20. Informar o nome dos integrantes da equipe de fiscalização designada à CONTRATADA durante a execução do objeto.
- 12.21. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 12.22. Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente, indicando o responsável pelos serviços, devendo o comprovante (via da ART) ser apresentado à Fiscalização no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato, sob pena de não recebimento da fatura, conforme disposto no item 21.1.47 do Termo de Referência.
- 13.2. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 13.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 13.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 13.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei n.º 8.666/1993).
- 13.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).
- 13.7. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:
- I - recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
 - II - comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização
- 13.8. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados
- I - Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos.
 - II - As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.
 - III - O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019).
 - IV - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
 - V - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 13.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);
- I - discriminatório contra a mulher;
 - II - que incentive a violência contra a mulher;
 - III - que exponha a mulher a constrangimento;
 - IV - homofóbico;
 - V - que represente qualquer tipo de discriminação.
- 13.10. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 13.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do

material.

13.12. Efetuar a entrega e a instalação dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

13.13. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

13.14. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

13.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

13.16. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

13.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, os objetos com avarias ou defeitos, conforme disposto no item 7.57 do edital.

13.18. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.20. Entregar e instalar os equipamentos objeto deste instrumento na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF.

13.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de **até 2 dias úteis**, a contar de sua solicitação.

13.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

13.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços de suporte e garantia, bem como por todo e qualquer dano causado à SEAPE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação, uma vez que há complexidade média na solução do certame em tela, o que gera para a prestação de serviços técnicos continuados, especialização em diversas áreas de atuação para assim executar a contratação com sucesso.

15.2. Porquanto a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, já que o maior objetivo das licitações é encontrar a proposta mais vantajosa, permitir a subcontratação de empresas e micro e pequenas empresas é ampliar as chances deste Órgão encontrar a melhor proposta no mercado, como previstos no Art. 72 da Lei 8.666/93.

15.3. Quanto a subcontratação, será permitida para parcelas não relevantes do objeto, já que o maior objetivo das licitações é encontrar a proposta mais vantajosa e contratar um serviço de monitoramento eficiente e eficaz.

15.4. Não há como precisar a parcela do serviço em porcentagem para definição de critério de subcontratação. Assim, por não se tratar de parcela relevante da solução, será permitida a subcontratação exclusivamente para itens não relevantes para o escopo principal da solução descrita no objeto, como os exemplificados nos tópicos abaixo:

I - Componentes físicos da CeCOM - Central de Comando e Monitoramento - e postos de operação;

II - Qualquer serviço de mudança de localização física da CeCOM (Central de Comando e Monitoramento) e dos Postos de operação.

III - Qualquer serviço de adequação estrutural para a correta implementação da CeCOM (Central de Comando e Monitoramento) e Postos de operação;

15.5. Mesmo se tratando de serviços listados no item anterior, só poderá haver subcontratação se autorizado pelo CONTRATANTE;

15.6. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato;

15.7. A CONTRATADA passa a ter única e total responsabilidade pela subcontratação, assim como pelo cumprimento dos requisitos de segurança, sigilo e pela execução dos serviços subcontratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

20.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato deverá ser dirigido ao Executor de Contrato, a quem caberá análise preliminar do pedido e posterior direcionamento à unidade correspondente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MARCELO DE ALMEIDA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ALMEIDA- RG:12986272 SP, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 13/05/2025, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 169209551 código CRC= 813D8B09.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br